



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

RESOLUÇÃO Nº 002 de 12 de JANEIRO de 2026

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes, aulas e Projetos para professores temporários classificados no Processo Seletivo Simplificado 04/2025.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uchoa, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina a Lei e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º- Compete a Secretaria de Educação:

- I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução.
- II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes, aulas, projetos e ou plantões das escolas municipais.
- III - reabrir, a qualquer época do ano, inscrições para novos candidatos.
- IV - expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e a implementação de projetos nas unidades escolares.
- V - decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação atribuir classes, aulas, projetos e ou plantões das unidades escolares, respeitando a classificação de cada um dos docentes compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se inclusive, as situações de acumulação de cargos ou empregos.

§ 1º - Só será permitido o acúmulo de cargo/função nos casos previstos no Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e Inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual.

§ 2º - No caso de acúmulo:

- O candidato que não acumula deverá apresentar a Declaração de próprio punho;
- O candidato que já exerce outro cargo, emprego ou função deverá apresentar a declaração de próprio punho com o quadro de horário anexado.

Obs:- O não cumprimento desses requisitos anulará o direito a vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

Artigo 4º - Consideram - se habilitados, para a atuação nas classes, aulas, projetos e ou plantões a serem atribuídos, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por lei.

Artigo 5º - A jornada de trabalho docente é constituída da Carga Horária a ser cumprida pelo integrante de classe do professor diretamente com o aluno em sala de aula e em horas atividade de trabalho pedagógico e será atribuída na seguinte conformidade:

PEB I e PEB II - Serão atribuídas as jornadas:

- **ATA: 25 horas**

- **ATPC: 04 horas**

- **ATPL: 01 hora. Total = 30h/a**

§ 1º - Fica assegurado ao docente, um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, consecutivos por turno letivo, para descanso.

Artigo 6º- A atribuição de classes, aulas, projetos e ou plantões aos docentes inscritos para as aulas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no início e no decorrer do ano letivo, far-se-à aos classificados no Processo Seletivo 04/2025, devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída.

Artigo 7º - As classes e as aulas de projetos e ou plantões, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, aos docentes que atendam as especificidades de cada tipo de projeto considerando, também experiências anteriores bem sucedidas.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto.

§ 2º - Integram os projetos e ou plantões, de que trata o “caput” deste artigo, classes e as aulas de: Atividades Curriculares Desportivas, aceleração de estudos, plantão de dúvidas, informática, robótica, esporte e recreação, teatro, música e outros constantes da proposta pedagógica da Unidade Escolar, homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - No caso de formação e homologação das classes e/ou aulas de projetos após o início do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, poderá proceder a troca da classe ou das aulas anteriormente atribuídas ao professor selecionado para o projeto, oferecendo-as, na sequência em sessão regular de atribuição durante todo ano.

Artigo 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;
- II- o intervalo entre os afastamentos seja de até 30 dias, ou;
- III- a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

Artigo 9º - Os docentes que assumirem classes em substituição serão admitidos em caráter temporário, pelo regime jurídico dos funcionários públicos do município de Uchoa (Lei nº 1.875/93).

Parágrafo Único – A admissão em caráter eventual, para o exercício esporádico da docência, mesmo quando contínuo, não caracterizará vínculo funcional.

Artigo 10 - O ocupante de função-atividade que for atribuído Carga Suplementar de trabalho que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá essas aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição.

Artigo 11 - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, no(s) dia(s) do seu horário semanal desta classe, por duas semanas consecutivas ou três semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 12 - O docente que faltar das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs), no dia e horário semanal, por duas semanas consecutivas ou três semanas interpoladas além de perder a remuneração dos mesmos, estará sujeito a processo administrativo.

Artigo 13 - O docente deverá comunicar ao chefe imediato, com três (03) dias de antecedência, o dia da falta abonada. Cabe ao chefe imediato deferir ou não o pedido.

§ 1º - Casos emergenciais serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Artigo 14 - A acumulação de dois empregos ou de duas funções docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:

I - o total das cargas horárias dos cargos/funções incluindo ATPC e ATPL não exceda o limite de 64 horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também as atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e atividades de trabalho pedagógico de livre escolha (ATPL), integrantes de sua carga horária;

III - haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Poder Executivo, em local público ou jornal local.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O docente admitido em caráter temporário que desistir da classe ou aulas ficará impedido de participar de nova atribuição;

Parágrafo Único: O docente admitido em caráter temporário está impedido de desistir de parte das aulas, no caso, a desistência será em sua totalidade.

Artigo 16 – O docente admitido em caráter temporário por tempo determinado, não poderá afastar-se, no decorrer do ano letivo, por período superior a 30 (trinta) dias, exceto no afastamento por licença gestante e para ocupar cargos em comissão.

Parágrafo Único: Casos excepcionais será objeto de estudos e serão resolvidos pela S.M.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000

Artigo 17 - O docente admitido em caráter temporário para substituição, acima de 30 dias, somente terá direito a nova substituição após o término daquela em que estiver substituindo.

Artigo 18 - O docente admitido em caráter temporário para substituição poderá deixar a mesma, desde que surja uma classe livre, respeitando a classificação.

Artigo 19 - Os docentes portadores de Licenciatura em Educação Física deverão apresentar no ato da atribuição de aulas documento comprobatório do **Registro do CREF** (Conselho Regional de Educação Física), atualizado.

Artigo 20 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Artigo 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 02 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

Artigo 22 - Os candidatos contratados **não farão jus ao Recesso Escolar** e exercerão suas atividades neste período conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uchoa, 12 de Janeiro de 2026

Maria Silvia Bueno Cardoso
Secretária Municipal de Educação